



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para maximizar a recuperação de receitas próprias do município, mediante identificação, quantificação, correção e viabilização do recebimento de créditos financeiros legítimos.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Departamento Municipal de Finanças

2 - Descrição da necessidade

2.1 - O Município identificou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados destinados à análise, levantamento, apuração, revisão e recuperação de créditos financeiros, decorrentes de:

a) Repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, recebidos a menor, em razão de possíveis inconsistências nos critérios de cálculo, bases utilizadas, coeficientes aplicados, deduções e/ou procedimentos adotados pela União; b) Valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidentes sobre pagamentos efetuados pelo Município, cuja titularidade pertence ao ente municipal, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, e que não tenham sido devidamente repassados ou compensados pela União. A análise abrangerá o período prescricional dos últimos 5(cinco) anos, observados os limites legais e jurisprudenciais aplicáveis.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado: I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - 3.2.1 Fundamento Legal da Terceirização

Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a execução indireta, por terceiros, de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade. O referido dispositivo estabelece parâmetros claros para a terceirização, delimitando tanto as possibilidades quanto as restrições aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Pública.

3.2.2 Jurisprudência Consolidada do TCE-MG

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente na Consulta nº 1.076.932 (Pleno, sessão de 03/02/2021), a viabilidade da terceirização de serviços na Administração Pública não se restringe à eventualidade ou permanência da atividade, mas sim à sua natureza instrumental e à ausência de exercício de poder de império estatal. O TCE-MG assentou que a terceirização é possível para atividades que não sejam inerentes ao plano de cargos da entidade e que não envolvam o exercício de prerrogativas típicas do Estado.

3.2.3 Caracterização da Atividade

A contratação pretendida refere-se a serviços técnicos especializados de análise, levantamento, apuração, revisão e recuperação de créditos financeiros de titularidade municipal, abrangendo:

- a) Identificação e quantificação de eventuais diferenças nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, recebidos a menor em virtude de inconsistências nos critérios de cálculo, bases utilizadas, coeficientes aplicados, deduções e/ou procedimentos adotados pela União;
- b) Apuração e recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidentes sobre pagamentos efetuados pelo Município, cuja titularidade, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, pertence ao ente municipal, mas que não tenham sido devidamente repassados ou compensados pela União.

Tais atividades possuem caráter eminentemente instrumental e complementar, destinando-se a subsidiar a Administração Municipal na maximização da recuperação de receitas próprias, mediante suporte técnico especializado não disponível no quadro permanente de servidores.

3.2.4 Ausência de Exercício de Poder de Império

Os serviços a serem contratados não envolvem, em nenhuma hipótese, o exercício de poder de império estatal, tampouco a prática de atos decisórios típicos ou finalísticos, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos legalmente investidos. O contratado atuará de forma restrita à prestação de suporte técnico, realizando análises, levantamentos e recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



técnicas, sem interferir nas competências decisórias ou na execução de atos administrativos vinculados ao exercício de autoridade pública.

3.2.5 Observância das Vedações Legais

A contratação observará integralmente as vedações estabelecidas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à proibição de: indicação de pessoas nominadas para execução dos serviços; fixação de salário inferior ao legalmente estabelecido; estabelecimento de vínculo de subordinação direta entre terceirizados e servidores públicos; pagamento mediante exclusivo reembolso de salários; demanda de tarefas alheias ao escopo contratual; e imposição de exigências que representem ingerência indevida na gestão interna da empresa contratada.

3.2.6 Compatibilidade com as Competências Legais do Órgão

A recuperação de receitas próprias, inclusive mediante a identificação e correção de inconsistências em repasses federais e tributos de titularidade municipal, insere-se no âmbito das competências legais do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável. A contratação de serviços técnicos especializados para tal finalidade visa aprimorar a gestão fiscal e financeira, promovendo a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3.2.7 Conclusão

Diante do exposto, a contratação de serviços técnicos especializados para análise, levantamento, apuração, revisão e recuperação de créditos financeiros do Município, abrangendo repasses do FPM e valores de IRRF, revela-se juridicamente viável e compatível com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do TCE-MG. Trata-se de atividade de natureza instrumental e complementar, sem exercício de poder de império, não inerente ao plano de cargos da entidade, e cuja execução indireta contribui para a maximização das receitas públicas e o aprimoramento da gestão municipal, desde que observadas rigorosamente as vedações legais aplicáveis.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s) alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - Trata-se de prestação de serviços NÃO contínuos.



4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação de serviços técnicos especializados para maximizar a recuperação de receitas próprias do município, mediante identificação, quantificação, correção e viabilização do recebimento de créditos financeiros legítimos, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

- Patrocínio nas causas judiciais ou administrativas
- Analisar os repasses do FPM recebidos pelo município nos últimos 5 anos;
- Identificar eventuais diferenças a menor nos valores repassados;
- Apurar valores IRRF de titularidade municipal não repassados ou compensados;
- Elaborar relatórios técnicos detalhados e demonstrativos financeiros;
- Subsidiar administrativa e tecnicamente eventuais pedidos de restituição, compensação ou cobrança;
- Apoiar o Município na adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

(...)

6.2 - -Trata-se de serviço cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, uma vez que depende da interpretação técnica, da experiência profissional acumulada e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contabilidade pública, finanças governamentais, legislação tributária e jurisprudência constitucional.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - O escritório ANACLETO RODRIGUES ADVOGADOS, conta com advogados experientes em direito constitucional e administrativo. Lucas Ferreira e Campos Maciel: Atuou na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, atuou na Vara Única da Comarca de Ponapé, no Gabinete do Juiz de direito Manoel Jorge de Matos Júnior,

Leonardo Anacleto Rodrigues Advogado OAB, Pós-graduado na Faculdade de Direito de Coimbra. Direito administrativo e tributário

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Regularização de retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) incidentes sobre pagamentos efetuados pelo município, cuja titularidade pertence ao município e Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, FPM recebidos a menor, em razão de possíveis inconsistência nos créditos de cálculo.	Serviços (recuperação de retenção de valores cuja titularidade pertence ao município)	20% do valor recuperado



O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na cotação e contratos com prestação de serviços do mesmo objeto.

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da

Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

8.2 - O valor total estimado da contratação será de 20%, de acordo com a recuperação de créditos financeiros.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há que se falar em parcelamento da solução uma vez que não é tecnicamente viável, sendo a entrega total do objeto uma sequência de serviços interdependentes.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - Contratação não prevista no PAC (situação superveniente) - A contratação pretendida decorre de necessidade superveniente, não tendo sido prevista no Plano de Contratações Anual.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Recuperação de verbas que estão perdidas e são de direito do município.

13 - Providências a serem Adotadas



13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - O estudo preliminar evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcançar os resultados desejados, com a mitigação dos riscos e a observância dos princípios de eficácia e eficiência, se apresenta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na alínea "e", III, art. 74, Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Liberdade, 07/01/2026

Geisiane Aparecida Alves da Cunha
Diretora do Departamento de Finanças e Contabilidade